DECRETO Nº 48, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS E VENTOS – PORTARIA Nº 260/22 DO MDR COMO INUNDAÇÕES – 1.2.1.0.0, ALAGAMENTOS – 1.2.3.0.0, CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4 E VENDAVAL 1.3.2.1.5

Gilmar João Alba, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.935 de 24 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO:

I – Que durante os dias 12 a 14/09/2023 o Município foi atingido por chuvas intensas e ininterruptas e ventos de até 100km/h;

II – Que há grandes prejuízos nas culturas ainda inestimáveis no cultivo de feijão e milho e no setor de tabaco;

III – Que o nível dos Arroios existentes no Município está muito acima da normalidade, o que causou alagamentos, desalojamentos e danos aos acessos municipais, prejudicando deslocamentos e transporte, especialmente escolar;

JOSE ANTONIO FRANCA PEDROSO:35073187091 Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO FRANCA PEDROSO:35073187091 Dados: 2023.09.15 12:36:04 -03'00'

GILMAR JOAO ALBA:51986116034 Assinado de forma digital por GILMAR JOAO ALBA:51986116034 Dados: 2023.09.15 12:34:12 -03'00'

IV – Que há Laudo Técnico emitido pela COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL, dando conta da grave situação que atinge os moradores e os setores produtivos do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo território do Município de Cerro Grande do Sul, conforme Parecer Técnico nº 004_09/2023, emitido pela COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL, em virtude do desastre classificado e codificado pela Portaria nº 260/22 do MDR como Inundações – 1.2.1.0.0, Alagamentos – 1.2.3.0.0, Chuvas intensas – 1.3.2.1.4 e Vendaval 1.3.2.1.5.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

JOSE ANTONIO FRANCA PEDROSO:35073187091 Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO FRANCA PEDROSO:35073187091 Dados: 2023.09.15 12:36:34 -03'00'

GILMAR JOAO ALBA:51986116034 Assinado de forma digital por GILMAR JOAO ALBA:51986116034 Dados: 2023.09.15 12:34:44 -03'00'

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso VIII do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos a interpretação do TCU, que afirmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, de falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 6º. De acordo com o Artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 7º. De acordo com o Art. 4º, §3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do conselho do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividade de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 8º De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos anormais.

JOSE ANTONIO FRANCA PEDROSO:35073187091 Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO FRANCA PEDROSO:35073187091 Dados: 2023.09.15 12:36:54 -03'00'
GILMAR JOAO ALBA:51986116034 Assinado de forma digital por GILMAR JOAO ALBA:51986116034 Dados: 2023.09.15 12:35:04 -03'00'

Art. 9º. Autoriza a suspensão de aulas e transporte escolar até o restabelecimento de acessos mínimos e seguros aos transeuntes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 15 de Setembro de 2023.

GILMAR JOAO ALBA:51986116034
Assinado de forma digital por GILMAR JOAO ALBA:51986116034
Dados: 2023.09.15 12:35:25 -03'00'

Gilmar João Alba

Prefeito Municipal

JOSE ANTONIO FRANCA PEDROSO:35073187091
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO FRANCA PEDROSO:35073187091
Dados: 2023.09.15 12:37:32 -03'00'

Registre-se e Publique-se:

José Antonio França Pedroso

Secretário da Administração